

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Angicos-RN, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que tange à ordem cronológica de pagamentos, em consonância com a Resolução nº 011/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o dever de observância da ordem cronológica de exigibilidade para o pagamento das obrigações relativas aos contratos administrativos;

CONSIDERANDO as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em especial a Resolução nº 011/2024-TCE, que disciplina a matéria no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos internos para garantir a transparência, a imparcialidade e a eficiência na gestão dos pagamentos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos para o pagamento das obrigações

financeiras da Câmara Municipal de Angicos, observando a estrita ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Submetem-se ao disposto nesta Resolução todos os pagamentos decorrentes de contratos de fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, bem como outras obrigações decorrentes de vínculos contratuais regidos pela Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Art. 3º O pagamento das despesas será processado observando a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias contratuais:

- I. - fornecimento de bens;
- II. - locações;
- III. - prestação de serviços;
- IV. - realização de obras.

Art. 4º O marco inicial para a inclusão do crédito na respectiva lista de ordem cronológica é a data da sua exigibilidade, configurada pela regular liquidação da despesa.

§ 1º A liquidação da despesa se formaliza pelo atesto, aposto no documento fiscal correspondente por servidor ou comissão designada para fiscalizar o contrato, que comprove o adimplemento da obrigação pelo contratado.

§ 2º As despesas inscritas como Restos a Pagar Processados terão prioridade de pagamento sobre as que venham a ser liquidadas no decorrer do exercício financeiro seguinte ao da inscrição.

Art. 5º Compete ao setor de Contabilidade ou unidade administrativa equivalente organizar e manter atualizadas as listas de ordem cronológica de pagamento, por fonte de recurso e categoria de despesa.

CAPÍTULO III DAS EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 6º A inobservância da ordem cronológica de pagamento somente será admitida em situações excepcionais, devidamente motivadas, para evitar a ocorrência de um dos seguintes casos:

- I. - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II. - pagamento a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, desde que o valor do pagamento não ultrapasse o limite estabelecido para a dispensa de licitação por valor;
- III. - risco iminente de paralisação de serviço público essencial ou de relevante prejuízo ao interesse público.

Art. 7º A quebra da ordem cronológica dependerá de despacho fundamentado do Ordenador de Despesa, que deverá ser anexado ao respectivo processo de pagamento.

Parágrafo único. Cópia do despacho fundamentado de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada à unidade de Controle Interno da Câmara Municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como ao TCE/RN.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA

Art. 8º As listas da ordem cronológica de pagamentos serão publicadas e atualizadas mensalmente no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Angicos, em local de destaque e fácil visualização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 9º A publicação de que trata o art. 8º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada obrigação:

- I. - número do processo ou do documento de liquidação;
- II. - data da exigibilidade (atesto);
- III. - nome e CNPJ ou CPF do credor;
- IV. - valor da obrigação;
- V. - data da realização do pagamento, quando efetuado.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DO CONTROLE

Art. 10 O Ordenador de Despesa é o responsável primário pelo cumprimento desta Resolução, cabendo-lhe autorizar os pagamentos e justificar formalmente qualquer exceção à ordem cronológica.

Art. 11 Compete à unidade de Controle Interno da Câmara Municipal fiscalizar, de forma contínua, o cumprimento das disposições desta Resolução, devendo incluir em seus relatórios periódicos a análise da regularidade dos pagamentos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvida a assessoria jurídica.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na resolução nº. 003, de 28 de fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos-RN, em 04 de novembro de 2025.

Clóves Tibúrcio da Costa
Presidente

Publicado por: Clóves Tibúrcio da Costa
Código Identificador: 33064300